

2 — O relatório de actividades apresentado pela requerente, no respeito do que está estabelecimento no ECDU, recebeu o parecer favorável dos Professores Catedráticos, José Carlos das Dores Zorrinho da Universidade de Évora e Elizabeth Reis do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — O provimento definitivo solicitado pela requerente foi posto à votação do conselho científico tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido conselho científico que teve lugar no dia 15 de Julho de 2009.

17 de Julho de 2009. — O Presidente do CC/ECS/UE, *Hélder Adegar Fonseca*.

20 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202218439

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 19719/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real de 27 de Julho de 2009, após parecer favorável do conselho científico.

Maria Alice Rodrigues dos Mártires, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, autorizada a Equiparação a Bolseiro no país, no período de 01 de Setembro de 2009 a 31 de Julho de 2010, com a dispensa parcial — 50% do exercício das suas funções, para a realização da tese do curso de Doutoramento em Enfermagem.

Maria Zita Pires Castelo Branco, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, autorizada a Equiparação a Bolseiro no país, no período de 01 de Setembro de 2009 a 31 de Julho de 2010, com a dispensa parcial — 50% do exercício das suas funções, para a realização da tese do curso de Doutoramento em Enfermagem.

21 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

202218999

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 19720/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho Normativo n.º 59.º-A/2008, de 19 de Novembro — as escolas dispõem de um estatuto próprio, homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o qual promove a sua publicação no *Diário da República*.

Tendo a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital procedido à aprovação dos seus novos estatutos, nos termos do n.º 4 do citado artigo 30.º, e submetido os mesmos a homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra;

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Aprovados na reunião n.º 5, de 3 de Julho de 2009, da Assembleia Estatutária da ESTGOH

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e Missão

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, doravante designada por ESTGOH ou Escola, é uma unidade

orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, doravante designado por IPC.

2 — A ESTGOH dispõe de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa e disciplinar, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do IPC.

3 — A ESTGOH é responsável pelo exercício da sua autonomia e deverá colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo IPC.

4 — A ESTGOH encontra-se globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico.

5 — A ESTGOH tem por missão contribuir para o desenvolvimento da região do Planalto Beirão, promover uma formação de elevado nível, adaptada às necessidades da sociedade moderna, visando um desempenho profissional de sucesso, de modo a:

a) Possibilitar o acesso aos seus cursos a todos aqueles que demonstrem capacidade, interesse e preparação de base para os cursos leccionados, independentemente da sua idade;

b) Fixar saber/conhecimento e desenvolver o espírito empresarial, contrariando a forte tendência à desertificação;

c) Criar e ou reforçar políticas de igualdade de oportunidades;

d) Aproximar-se à sociedade civil, possibilitando a integração adequada dos jovens na vida activa, promovendo a inserção sócio — profissional e combatendo o desemprego e a exclusão.

Artigo 2.º

Princípios

A formulação da missão da ESTGOH assenta em princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, artística e tecnológica;

c) Assegurar as condições necessárias a uma atitude permanente de inovação científica e pedagógica;

d) Estimular a participação de todo o pessoal docente, técnico e administrativo, bem como de todos os estudantes nas actividades e na gestão da ESTGOH;

e) Assegurar a maior transparência em todos os processos decisórios, administrativos, pedagógicos e científicos, através de uma adequada publicitação das decisões e dos seus fundamentos.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTGOH, no âmbito da vocação própria do subsistema politécnico:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

c) A realização de investigação e a participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) a produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — A ESTGOH desenvolve, no âmbito da vocação própria do subsistema politécnico, formação, investigação e prestação de serviços nas áreas da Tecnologia e da Gestão.

Artigo 4.º

Cooperação entre Instituições

1 — A ESTGOH pode estabelecer acordos de associação ou de cooperação com outras instituições para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação sectorial.